

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021.

Ao
Sindicato Nacional dos Aeronautas – SNA
Rua Barão de Goiânia, nº 76
Vila Congonhas
São Paulo/SP
CEP 04612-020

A/C
Henrique Hacklaender Wagner
Diretor do Sindicato Nacional dos Aeronautas

Assunto: Intervalo de Alimentação - Lei nº 13.475/2017 – Art. 62
Ref.: OF. PRES. nº 46/2021 (“Ofício”)

Prezado Sr. Henrique,

Como é de seu conhecimento, em 20 de janeiro de 2021, a CHC do Brasil Táxi Aéreo S.A. (“CHC” ou “Companhia”) recebeu o Ofício sem referência, enviado pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas (“Sindicato” ou “SNA”), com o fito de (i) dar ciência a esta Companhia a respeito de alegações de descumprimento pela CHC do intervalo para alimentação e descanso de 60 (sessenta) minutos previsto no Artigo 62 da Lei do Aeronauta (Lei nº 13.475/2017); e (ii) solicitar esclarecimentos a esse respeito.

Muito embora o SNA não tenha apresentado nenhuma comprovação a respeito das ditas alegações, a CHC, por cordialidade e respeito a seus funcionários, irá responder a correspondência.

Inicialmente, cumpre destacar que a CHC preza não só pelo cumprimento da legislação vigente no Brasil e nos países em que atua, como preza, primordialmente, pela saúde e segurança de seus funcionários. A CHC preza também por um ambiente de trabalho transparente e acolhedor e possui diversos canais de comunicação disponíveis a seus funcionários, para que sejam relatados

quaisquer desconfortos ou sugestões. Esses canais são efetivos e positivamente avaliados pelos funcionários da Companhia.

Ocorre que a alegação objeto do Ofício do SNA não foi trazida em reportes internos, nem através dos canais da CHC, nem aos responsáveis pela gestão da operação. Trata-se, portanto, de informação que não parece se relacionar com a operação da CHC.

Há que se destacar que a CHC tem controles efetivos, de parâmetros internacionais, para verificação dos intervalos alimentação e descanso, porque isso faz parte da cultura de excelência em segurança da CHC.

O Sindicato alega que, durante o período de intervalo de alimentação, os aeronautas estariam realizando atividades como pouso, embarque, desembarque, confecção de plano de voo e até preparo de aeronave. Essa alegação desconsidera a seriedade da CHC, os seus controles, manuais e principalmente os valores da Companhia.

Como é sabido por aqueles que atuam no mercado *offshore*, a escala de voos é determinada pelos clientes das empresas de táxi-aéreo, nos termos dos contratos celebrados, e há intervalos entre os voos, visando o descanso dos aeronautas e a sua alimentação. Portanto, não só a CHC respeita o disposto em lei, como também os seus clientes.

Além de respeitar os intervalos para almoço e descanso, a CHC, de maneira diferenciada e com o intuito de promover o conforto dos seus empregados, ainda disponibiliza lanches, sem qualquer custo para os seus tripulantes, para que eles possam se alimentar adequadamente mesmo fora do horário de almoço. Essas refeições intermediárias são saudáveis e de elevado padrão alimentar, porque a CHC também se preocupa com a qualidade do que proporciona aos seus funcionários.

Dessa forma, como desfrutam também dos lanches, é comum os tripulantes fazerem intervalos para refeições até mesmo mais de uma vez ao dia. Os registros da CHC demonstram que há até mesmo intervalos para lanches que são superiores a 60 (sessenta) minutos.

Verifica-se, através dos esclarecimentos trazidos na presente, que não há qualquer inconformidade praticada pela CHC no que diz respeito ao tempo de descanso e alimentação dos aeronautas, sendo certo que a CHC atua não só em cumprimento ao exigido pelo artigo 62 da Lei do Aeronauta, como vai além do que é definido pela legislação.

Os intervalos foram pensados pelo legislador para garantir a segurança do trabalho e a segurança de voo, que é o que a CHC mais preza, e por isso alegações contrárias a essa forte cultura de segurança e bem-estar da Companhia não merecem prosperar.

Por fim, vale ratificar que além de a CHC ter como pilar primordial a segurança, a Companhia tem um departamento específico de *Compliance* que visa garantir a conformidade da CHC em relação às legislações vigentes, às políticas internas e aos mais elevados padrões éticos. A cultura da CHC é reconhecidamente de integridade e respeito aos seus funcionários, terceirizados, clientes e quaisquer atores com os quais a CHC se relacione.

Portanto, arguições de situações que não ocorrem desrespeitam bases sólidas, que fazem da CHC um lugar onde muitos querem trabalhar, e não devem ser tratadas sem a adequada verificação.

Certos de que os pontos trazidos na correspondência do SNA foram devidamente endereçados, entendemos que não haverá mais dúvidas por parte do Sindicato, e encerramos a nossa resposta.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO
BARROSO
MADALENO:044894396
44

Digitally signed by CARLOS
EDUARDO BARROSO
MADALENO:04489439644
Date: 2021.01.26 21:35:02
-03'00'

Carlos Barroso Madaleno

Diretor Regional

CHC do Brasil Táxi Aéreo S.A.